



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 42, DE 03 DE

OUTUBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, com base nas Portarias INPI n.º 24, de 31 de março de 2022 e n.º 12, de 30 de março de 2023, no Guia Técnico de Gestão Estratégica v1.0 da SEGES, assim como considerando o constante nos autos do processo nº 52402.009864/2020-10,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração, aprovação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico e do Plano de Ação do INPI, no âmbito do macroprocesso de Gestão da Estratégia.

Art. 2º Para fins dessa Instrução Normativa, considera-se:

I – planejamento estratégico: processo de análise, criação de alternativas e tomada de decisão sobre o que é a organização, o que ela faz, e porque ela faz. Além de orientar a alocação de recursos, essas decisões servem para alinhar propósitos, programas e projetos, pessoas, estruturas e suporte político, bem como gerar aprendizagem organizacional;

II – gestão estratégica: processo contínuo, que integra o planejamento estratégico à implementação, monitoramento e avaliação da estratégia;

III – Plano Estratégico: instrumento de planejamento plurianual que documenta os desafios, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as ações necessárias para alcançá-las; e

IV – Plano de Ação: instrumento de planejamento anual destinado ao desdobramento do Plano Estratégico em metas, projetos e recursos anuais.

Art. 3º O planejamento institucional do INPI é regido pelos seguintes princípios:

I - alinhamento com o Plano Plurianual - PPA da União;

II - alinhamento com as políticas de Propriedade Intelectual vigentes;

III - integração entre planejamento e orçamento;

IV - integração com outros planos institucionais, de nível tático, como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC, o Plano Anual de Contratações - PAC e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP; e

V – transparência, prestação de contas e publicidade.

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva, por meio da Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica (CGPE), assistir o Presidente do INPI na coordenação dos processos de planejamento e gestão estratégica do INPI.

Art. 5º Os procedimentos metodológicos e ferramentas institucionais para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico e do Plano de Ação serão estabelecidos pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º O Plano Estratégico será elaborado quadrienalmente e o Plano de Ação anualmente, até o final do exercício anterior à vigência dos instrumentos de planejamento.

Art. 7º O Plano Estratégico e o Plano de Ação serão aprovados e monitorados de forma sistemática pelo Comitê de Governança Interna (CGI) do INPI.

Art. 8º A revisão do Plano Estratégico ocorrerá anualmente e a do Plano de Ação trimestralmente.

Parágrafo único. Poderão ocorrer revisões extraordinárias dos instrumentos de planejamento, por decisão do CGI.

Art. 9º. O monitoramento e a avaliação do Plano Estratégico e do Plano de Ação serão registrados por meio de relatórios elaborados pela CGPE e publicados no Portal do INPI e na intranet.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01/11/2023.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 04/10/2023, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897787** e o código CRC **690ACDD0**.